DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6977/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16362/2016
PROTOCOLO	:	1705463
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	:	JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETOR DO FUNDO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.062/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:	RSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	MONITORADOR REMOTO DE TEPERATURA E UMIDADE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 132.300,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. MONITORADOR REMOTO DE TEMPERATURA E UMIDADE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 1.062/2016, celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***RSP Importação e Exportação de Produtos e Serviços LTDA - ME***, cujo objeto é a aquisição de monitorador remoto de temperatura e umidade, com garantia de funcionamento e assistência técnica, para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil trezentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 24/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 3.025/2016, já se encontram julgados regulares e legais por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6842/2017** (processo TC/MS 13666/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 58675/2017 (pp. 68/73), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11058/2018 (pp. 93/94), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 1062/2016 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n º 1.062/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF